



## VOTO EM SEPARADO - CAE

Perante a COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 3, de 2013, que acrescenta § 9º ao art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

### I – ANÁLISE DA MATÉRIA

O Relatório apresentado pelo Senador Francisco Dornelles ressalta, com propriedade, a difícil situação de Estados e Municípios confrontados com o súbito desenquadramento de empréstimos decorrentes do mero atraso na execução das obras que as torna insuscetíveis de utilização para a Copa do Mundo.

São ponderáveis os argumentos do nobre Relator. Permito-me apresentar o presente Voto em Separado não para discordar dos seus objetivos, mas para acrescentar proposta de encaminhamento que preserve estes entes federados do cometimento de uma injustiça por parte da União, mas ao mesmo tempo acautele a prudência fiscal que, nos dias de hoje, vem sendo ameaçadoramente negligenciada com demasiada frequência.

O Senado está diante do fato consumado do atraso e do desenquadramento, apesar das promessas mirabolantes do RDC.

Este Projeto tenta resolver a crônica de uma morte anunciada. A União induziu os Estados e Municípios a se endividarem para atender a todas as exigências de uma entidade privada, a FIFA. Além disso, impôs ao país uma deformação das regras de licitação, o malfadado “RDC”, que torna legal contratar sem projeto (ou seja, contratar sem saber o que se está contratando) e manter orçamentos secretos (pelo menos para os licitantes que não têm acesso preferencial às informações de dentro da licitação).



Quando nós, em minoria, lutamos aqui contra esse monstrengos de oportunismo e irresponsabilidade, disseram que era imprescindível “para que as obras da Copa não atrasem”. Só que estamos comprovando que era mentira e pretexto: as obras atrasaram, pararam, chegaram a impasses, como o TCU vem relatando em detalhes. Tanto atrasaram que muitas obras que se dizia que eram para a Copa não vão ficar prontas em tempo (apesar das garantias de que o RDC ia resolver todos os problemas da burocracia de obras); tanto não vão ficar prontas a tempo que perdem a condição de enquadramento no extralímite que o § 3º, inciso IV, do art. 7º, da Resolução 43/2001 permitia.

Estamos agora diante de um fato consumado, decidimos com a “faca no pescoço”: se um Estado se endividou, autorizado e induzido pela União, para fazer uma obra supostamente para a Copa, se ele começou a obra mas atrasou sua execução, agora sofreria todas as punições por ultrapassar o limite em função da mesma obra.

Então, tem razão o Relator quando sustenta ser “impróprio que um financiamento perfeitamente regular no momento da sua contração deixe de sê-lo em função de condições supervenientes”.

Mas a medida a ser adotada tem que preservar o mínimo de condições de responsabilidade fiscal.

O que faremos aqui para solucionar o problema não pode ser simplesmente coonestar, legitimar, essa sequência irresponsável de medidas atabalhoadas pretensamente justificadas pela Copa do Mundo. Se havia alguma razão para que se permitisse um aumento do endividamento dos Estados e Municípios para além dos limites prudenciais, essa razão eram os prazos da Copa do Mundo – ao menos, foi isso que o Senado considerou ao alterar a Resolução 43/2001. Se as obras não ficarem prontas até a Copa, não há razão para que não sejam tratadas como quaisquer outras obras ou serviços financiados com endividamento público.

O Projeto, como está, simplesmente permite que os Estados e Municípios se endividem até o limite legal, e se endividem ainda mais para todas as obras que um dia se disse que serviriam à Copa do Mundo. Nada mais irresponsável, permitam-me dizer.

O que se quer, legitimamente, é que os entes nessa situação não sejam pilhados em situação de irregularidade pela ultrapassagem



inesperada do limite. É justo que esses entes não sejam punidos pela desclassificação do projeto como destinado à Copa do Mundo.

Mas não se pode esperar que esse endividamento continue sendo considerado como isento do limite prudencial que afeta a todos os demais compromissos do ente. A desclassificação do projeto implica que não deva mais ser tratado com a generosa, quase pródiga, excepcionalidade que se dá aos projetos que efetivamente servirão para o evento. Se o projeto deixou de ser da Copa, deve passar a ser tratado com a mesma prudência fiscal de todos os outros, pois não há mais razões para seja tratado diferentemente.

### Como fazer então?

Defendo neste Voto que os Estados e Municípios que tiverem as obras retiradas da Matriz de Responsabilidade tenham também incluídos os respectivos financiamentos no limite de endividamento da Resolução 43/2001. Essa dívida terá, sim, que restringir um novo endividamento.

Porém, se essa inclusão implicar na ultrapassagem do limite por parte do ente, aí então se poderá excepcionalizar a situação. Neste caso, e somente neste caso, não se considerará o ente incursão na inobservância do limite. Também neste caso, e mesmo que não se considere descumprido o limite, ficam vedados novos compromissos até que o total do endividamento retorne aos limites. Assim, ainda que não acarrete a punição ao ente, esse projeto desclassificado continua sendo considerado para fins de prudência fiscal.

Somente assim, Senhor Relator, conseguiremos corrigir essa triste história de imprudência com as contas públicas que estamos vendo ocorrer na implantação das obras da Copa do Mundo, ao mesmo tempo em que não punimos injustamente os Estados e Municípios surpreendidos pelas dificuldades de execução.

## II – VOTO

Em face do exposto, voto por que seja aprovado o PRS nº 3, de 2013, na forma da presente emenda substitutiva:



## EMENDA Nº 1 - CAE

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 3/2013 (SUBSTITUTIVO)

*Altera dispositivo da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.*

O Senado resolve:

**Art. 1º** O art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“**Art. 7º**.....

**§ 9º** Se um projeto de implantação de infraestrutura beneficiado pela facilidade do inciso IV do § 3º do art. 7º desta Resolução vier a ser excluído da matriz de responsabilidade da Copa do Mundo FIFA 2014, as dívidas contraídas para seu financiamento consideram-se incluídas no cômputo do limite de endividamento de que trata este artigo.

**§ 10** Não se considerará descumprido o limite de que trata este artigo se a inclusão de que trata o § 9º acarretar o excesso em relação aos valores fixados no caput, ficando no entanto vedada a contratação de novas operações de crédito ou a ampliação do comprometimento das atuais até que o endividamento do ente retorne aos mencionados limites.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2013

Senador PEDRO TAQUES